

PARECER DO CONTROLE INTERNO CMI

Processo Licitatório nº PP-02/2018 Pregão Presencial. Registro de Preços para futura aquisição de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel – S-10) para abastecimento de veículos de utilidade em serviços do Poder Legislativo Municipal de Itupiranga – PA – CMI/PA, durante o exercício de 2018.

Senhor Presidente, Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATORA

Sra MAYARA COSTA DE ARAÚJO, Controladora Interna da Câmara Municipal de Itupiranga - PA, Portaria nº 03/2017 CMI – Gab. Presidência, declara para os devidos fins, junto ao tribunal de contas dos Municípios dos Estado do Pará, nos termos do 1º do artigo 11 Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a processo nº PP-02/2018 Pregão Presencial. Registro de Preços para futura aquisição de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel – S-10) para abastecimento de veículos de utilidade em serviços do Poder Legislativo Municipal de Itupiranga – PA – CMI/PA, durante o exercício de 2018 –PA, com base nas regras instituídas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATORIO; o processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referencia com justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, solicitação de despesas, termo de autorização da autoridade, autuação, Portaria nº 04/2018-Gab. Presidência que dispõe sobre a designação formal do pregoeiro e comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, minuta com edital com anexos, termo de referencia e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Itupiranga - PA CNPJ/SRFB.: 22.936.215/0001-51 Adm.: 2017-2018, Avenida 14 de julho, 61, CEP: 68-580-000, centro de Itupiranga – PA. A retirada de edital, credenciamento, propostas, documento de habilitação, ata dos trabalhos da sessão publica, resultado de licitação. É o necessário a relatar. Ao opinativo. ANALISE A constituição Federal em seu artigo, 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão se realizadas através de licitação que assegure de igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Publico. A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação

para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem a Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. A Lei 10.520/2002 instituiu a moralidade de Licitação denominada Pregão PP-02/2018 Pregão Presencial. Registro de Preços para futura aquisição de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel – S-10) para abastecimento de veículos de utilidade em serviços do Poder Legislativo Municipal de Itupiranga – PA – CMI/PA, durante o exercício de 2018 –PA; Câmara Municipal de Itupiranga - PA CNPJ/SRFB.: 22.936.215/0001-51 Adm.: 2017-2018, Avenida 14 de julho, 61, CEP: 68-580-000, centro de Itupiranga – PA, objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objetivo do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II – a definição do objetivo deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I desde artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor”.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93. Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal de Grande Circulação no Municípios ou na Região no dia 23 janeiro de 2018 com data de abertura do certame no dia 02 de fevereiro de 2018 às 14:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Fase de abertura do Envelope Proposta, tendo sua proposta classificada para a fase seguinte. Já na fase de abertura do envelope de Documento de Habilitação da empresa **IRLACI**

V PAIANO E CIA LTDA - EPP, deixou de apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL (BP)** e demonstrações contábeis do último exercício social, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** e **ALVARÁ DE LICENÇA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** conforme exigido no edital. No dia 09/02/2018 foi apresentada a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA** os devidos documentos apontados pelo pregoeiro e equipe de apoio. Cumprindo assim o que determina o artigo 48 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Itupiranga – PA, 15 de Fevereiro de 2018.

MAYARA COSTA ARAÚJO

Controladora Interno

Portaria CMI 03/2018